

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

AO I. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA-MG

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA(RECORRIDA), devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 50.893.146/0001-81, com sede a rua Justiniano Costa, 621, Planalto, na cidade de Montes Claros-MG, por seu representante legal já qualificado no processo, vem a presença deste Ilmo. Pregoeiro, nos termos do art. 165 da lei federal 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto por KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTD (RECORRENTE), conforme as razões que passa a aduzir.

DOS FATOS E RAZÕES:

A RECORRENTE apresentou recurso contra a decisão proferida no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, alegando em síntese:

“... Primeiramente, o referido concorrente não apresentou o folder explicativo da máquina conforme solicitado no edital, o que dificulta a verificação de sua conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

Além disso, notamos que os documentos necessários não foram devidamente anexados, o que representa um descumprimento claro do que é estabelecido pelo edital em relação à apresentação da documentação..”

Ocorre que a recorrente ao descrever suas razões, não apresentou nenhuma comprovação das alegações.

As alegação de não apresentação de documentação no certame não prospera uma vez que a documentação se encontra devidamente anexada no portal conforme exigência:

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

Documentos

Fornecedores

23.655.349/0001-67 - puma maquinas

37.141.260/0001-97 - roberto cesar schmitz Ltda

50.893.146/0001-81 - jgs comercio de maquinas equipamentos implementos e servicos Ltda

50.893.146/0001-81 - jgs comercio de maquinas equipamentos implementos e servicos Ltda

Lista dos Arquivos

habilitacao_jgs_1714410736.zip

Envio: 29/04/2024 14:12:17 Downloads: 5

Complementar

habilitacao_jgs_1714410736.zip

6,0 MB • Concluir

- recurso_administrativo_carmesia_mg_1714770751.pdf
- Ranking_295339.pdf
- Folheto-ESCAVADEIRA e175c-evo.pdf
- RESPOSTA_RECORSO_-_item_96-vinculacao ao instrumento convocatorio não absoluto.pdf
- como se deve aplicar o formalismo.pdf

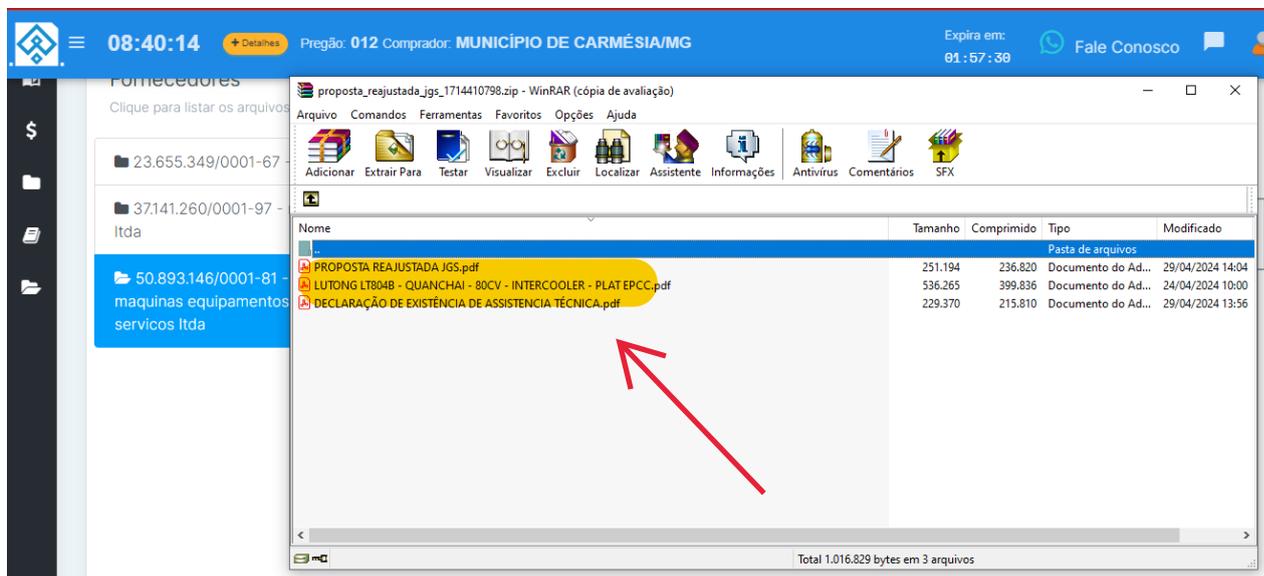
habilitacao_jgs_1714410736.zip - WinRAR (cópia de avaliação)

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado
CR FGTS - VENC. 17-05-2024.pdf	95.977	81.419	Documento do Ad...	29/04/2024 14:12:17
CONTRATO SOCIAL.pdf	3.626.272	3.031.753	Documento do Ad...	29/11/2023 11:11:11
CONSULTA CONSOLIDADA - TCU - EMITIDA 01-04-2024.pdf	14.825	14.061	Documento do Ad...	01/04/2024 20:20:20
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - JGS.pdf	14.966	14.465	Documento do Ad...	29/11/2023 11:11:11
CNPJ - JGS COMERCIO DE MAQUINAS.pdf	154.074	92.750	Documento do Ad...	29/11/2023 11:11:11
CNH Digital - JOSÉ GERALDO.pdf	211.875	155.070	Documento do Ad...	29/11/2023 11:11:11
CNDT - VENC. 12-08-2024.pdf	86.109	83.829	Documento do Ad...	14/02/2024 10:10:10
CND MUNICIPAL - VENC. 03-05-2024.pdf	148.212	117.632	Documento do Ad...	03/04/2024 10:10:10
CND FEDERAL - VENC 28-07-2024.pdf	77.906	76.141	Documento do Ad...	30/01/2024 14:14:14
CND ESTADUAL - VENC. 21-05-2024.pdf	117.093	94.052	Documento do Ad...	21/02/2024 13:13:13
CERTIDAO SIMPLIFICADA - JGS COMERCIO DE MAQUINAS. VENC. 01-05-2024.pdf	262.841	229.378	Documento do Ad...	01/02/2024 09:09:09
CERTIDAO BALENCIA CONCORDATA EMITIDA 01-04-2024.pdf	15.578	14.975	Documento do Ad...	01/04/2024 20:20:20
Cartão de Inscrição Municipal - CIM.pdf	127.809	121.026	Documento do Ad...	29/11/2023 11:11:11
BALANCO ABERTURA - JGS.pdf	1.668.620	1.515.816	Documento do Ad...	26/01/2024 10:10:10
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA - TRATOR BOMFIM.pdf	106.047	103.357	Documento do Ad...	27/02/2024 15:15:15

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

Também não prospera a alegação infundada de não apresentação do catálogo e assistência técnica.



Quanto a assistência técnica, a recorrente tenta se beneficiar através de uma interpretação restritiva do edital da licitação:

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2.2 Para o Item **TRATOR AGRÍCOLA** DEVERÃO POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, ou então a Empresa Vencedora, deverá realizar as manutenções conforme garantia, dentro do Município de Carmésia, **NÃO SENDO COBRADO EM HIPÓTESE ALGUMA, DESLOCAMENTO.**

Ora, vejam que o edital apresenta um raio restritivo de distância para a localização da assistência técnica. No entanto, abre a possibilidade da prestação dos serviços sob a responsabilidade da licitante vencedora "contratada" realizar as manutenções no município do órgão licitante. Neste ponto, foi apresentada declaração de assistência técnica firmando o compromisso da prestação dos serviços in loco, prática já difundida pela recorrida nos serviços de assistência técnica dos equipamentos fornecidos pela JGS MÁQUINAS.

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

A contratada é Assistência Técnica Autorizada pela Luoyang Lutong Heavy Industry Machinery Co., LTD, para os equipamentos da marca LUTONG no BRASIL.

Sendo a mesma responsável direta pela prestação dos serviços de assistência técnica e fornecimento de peças para equipamentos da marca LUTONG, durante o período de garantia dos equipamentos comercializados. Podendo constituir assistências técnicas terceirizadas em outras localidades do território nacional.

DECLARA que irá realizar as manutenções conforme garantia, dentro do Município de Carmésia/MG.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2024.

JOSE
GERALDO DA
SILVA-000891

Assinado de forma
digital por JOSE
GERALDO DA
SILVA:00089162684

Enfim, mais uma vez a recorrente demonstra sua insatisfação quanto ao resultado da licitação e não apresenta fundamentação das suas alegações e ainda procura incumbir à administração pública a aplicação de rigor excessivo na análise da documentação apresentada.

Assim, como leciona Maria Cecília Mendes Borges:

*A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, **deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil**, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto. Assim, p r o c e d i m e n t o formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-seria classificá-lo de exacerbado. (Grifamos)*

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

Não apenas isso, como também ensina MARÇAL JUSTEN FILHO, ao dispor sobre o princípio da proporcionalidade:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.” (Grifamos)

Não obstante, art. 5º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra expressamente a observância aos seguintes princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da **proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Pelas razões expostas, a improcedência do pedido da recorrente também é medida que se impõe. Visto que a mesma, por puro inconformismo por não ter apresentado a melhor proposta, busca protelar a conclusão do procedimento licitatório.

Pelo exposto, é a presente para REQUERER:

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

a) O NÃO PROVIMENTO INTEGRAL do recurso, uma vez que impertinentes as razões recursais apresentadas.

b) Oportunamente, REQUER a manutenção da decisão do i. pregoeiro, uma que vez está plenamente de acordo com os princípios licitatórios e pela correção que se requer para o desfecho do certame.

Termos em que;

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 08 de maio de 2024.

JOSÉ GERALDO DA SILVA

CPF nº 000.891.626-84

Representante legal